



Jubileu de Ouro da Regulamentação
da Profissão de Bibliotecário

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO BIBLIOTECÁRIO

Edilberto Santiago

2015

No Brasil, existem profissões:

- **Regulamentadas, e**
- **Não regulamentadas**

O Estado regulamenta uma profissão se entender que seu exercício indiscriminado

coloca em risco a sociedade

ALGUMAS PROFISSÕES REGULAMENTADAS:

- Medicina
- Odontologia
- Fonoaudiologia
- Medicina Veterinária
- Farmácia
- Nutrição
- Economia
- Engenharia
- Arquitetura
- Agronomia
- Técnico Agrícola
- Técnico Industrial
- **Biblioteconomia**
- Advocacia
- etc...

O OBJETIVO DA REGULAMENTAÇÃO É:

- Criar Compromissos LEGAIS
- Criar Compromissos ÉTICOS

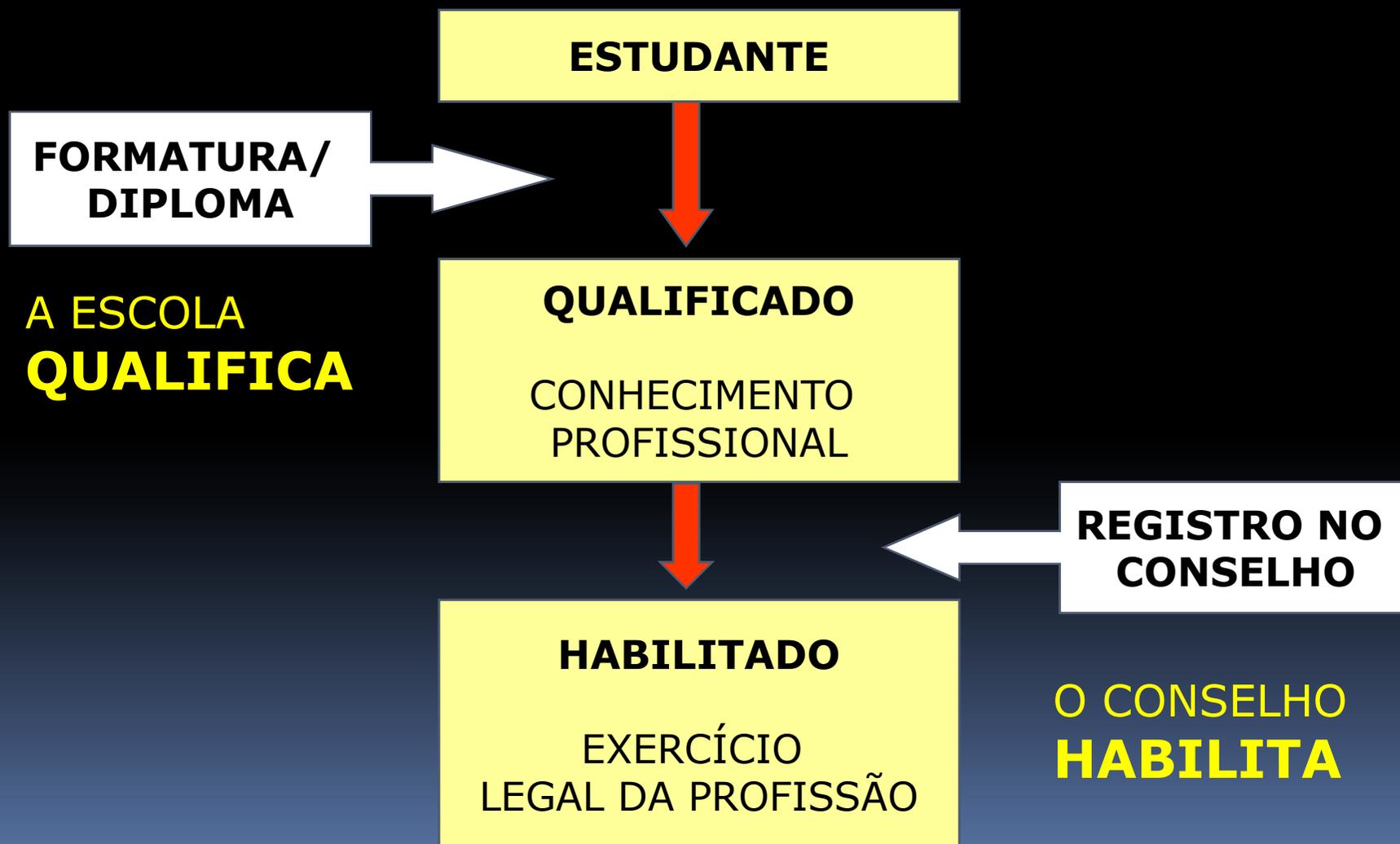
Estabelecendo **DIREITOS** e **OBRIGAÇÕES**

através de Normas específicas

Resoluções



COMO SE DÁ A **HABILITAÇÃO** PROFISSIONAL



Ao abordar a temática Ética devemos situá-la na conjunção das experiências humanas e historicamente a Ética é debatida e orientada pelo **uso da razão**, visto que o comportamento ético é norteado por **fatores sociais** que visam o **bem comum e a melhor convivência em sociedade**.

No referente à **atitude ética** e seu comportamento na **sociedade contemporânea** esta tem sido objeto de atenção e discussão de **diferentes áreas do conhecimento**.

Segundo Gomes (2009) a Ética se assume então, como **ciência da conduta** e ciência que **trata** e **mobiliza** a **conduta humana** que se sintetiza na **busca da satisfação e da felicidade.**



Comportamento ético reivindica a **opção** pela **prática** do **bem comum**

A despeito da decorrência do tempo e de práticas de trabalho, as profissões se renovam e se recriam constantemente na medida em que há uma evolução mental e material da comunicação humana, assim, as profissões se apresentam

[...] por suas concepções do que e do como fazer, e os profissionais **pelo modo como decidem e aplicam a regulação de sua conduta**, na condição de agentes de um saber especializado (SOUZA, 2009, p. 140).

A atuação do profissional da área da Ciência da Informação e, em especial, o bibliotecário deve ter seu **comportamento** pautado em **atitudes éticas** tanto em relação ao próprio fazer informacional, ou seja,

[...] desde a prospecção e filtragem de dados e informações até a disseminação e transferência desses mesmos dados e informações ao público interessado (VALENTIM, 2006, p. 55).

O **bibliotecário** desempenha o papel de **mediador da informação** por meio

- do uso de **linguagens documentárias**,
- dos **conteúdos informacionais** de documentos de diferentes naturezas

...e isso **requer** uma **postura ética** constante.

No caso do bibliotecário sua deontologia, apresentada sobre o título de **Código de Ética do Profissional Bibliotecário**, está enunciada na **Resolução CFB n. 42**, de 11 de janeiro de 2002.

Esta é complementada, no que tange as orientações quanto ao **processo ético**, pela **Resolução CFB n. 399**, de 24 de fevereiro de 1993, alterada pela **Resolução CFB n. 40**, de 22 de outubro de 2001.

Este código é **composto** por **oito seções e vinte artigos** que abrangem desde **normas de conduta prescritivas**, passando pelas **sanções** concernentes à desobediência dessas prescrições, até orientações quanto à remuneração e disposições gerais sobre o próprio código (CFB, 2002).

Este código representa a **SEXTA versão do código original** que data da década de sessenta do século passado.

A **aplicação** do **Código de Ética Profissional Bibliotecário** está à determinação da **conduta de pessoas físicas e jurídicas** que atuam na área da Biblioteconomia.

Nesse contexto, considera-se **infração ética** qualquer tipo de **transgressão ao Código de Ética**, exatamente no que diz respeito ao não cumprimento dos deveres e obrigações do profissional em relação aos seus usuários e clientes, aos seus colegas, em relação à sua categoria profissional e a negociação de seus honorários profissionais. (GOMES, 2009, p. 151)

O **Código de Ética do Bibliotecário** aponta os **deveres** e as **obrigações** para o **bom exercício da profissão de bibliotecário**, portanto...

a **ética profissional** deve **permeiar** o fazer do bibliotecário, em **todos os níveis**.

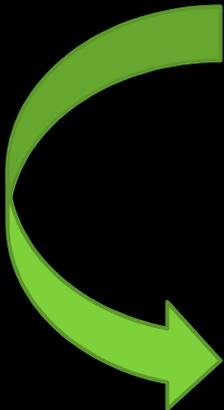
A **Ética profissional nunca vai está totalmente construída**, vez que



a **deontologia** de uma profissão
deverá responder as **indagações
atuais à ordem social**
do seu tempo e lugar.



UMA ANÁLISE SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA DO BIBLIOTECÁRIO



A ética é um pressuposto científico-filosófico que merece **destaque nos debates** sobre atuação profissional a fim de saber:

as concepções éticas que são apregoadas nos códigos estão sendo respeitadas e aplicadas a contento pelos profissionais?

Por isso, faz-se necessário **analisar o código de ética do bibliotecário** e fazer um paralelo sobre a sua **aplicabilidade** pelo **profissional bibliotecário**.

Segue-se, para efeito de **análise**, os tópicos que compõem o **código de ética do bibliotecário** que são os seguintes:

- Objetivos (Art. 1º);
- Deveres e Obrigações (Art. 2º ao Art. 10);
- Direitos (Art. 11);
- Proibições (Art. 12);
- Infrações disciplinares e penalidades (Art. 13 e 14);
- Aplicações de sanções (Art. 15 e Art. 16);
- Honorários profissionais (Art. 17 e Art. 18);
- Disposições gerais (Art. 19 e Art. 20).



SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Com relação à **Seção I** do código consta a seguinte afirmativa no *caput* do **Art. 1º** :

“O Código de Ética Profissional tem por **objetivo fixar normas de conduta** para as pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades profissionais em Biblioteconomia”.

Entende-se que este objetivo contempla o **primado básico** de regência do código de ética que é **ressaltar as implicações de uma boa conduta profissional**.

Falar apenas da **fixação de normas de conduta para o profissional é uma afirmação bastante geral e implícita**, pois existem diversas formas de estabelecer normas para uma conduta do profissional.

Por isso, Silva (2010, p. 91) considera pertinente a sugestão de que:

“[...] os objetivos poderiam ser especificados em **geral** e **específicos** em que o primeiro seria o que de fato foi estabelecido no código e os específicos seriam os dimensionamentos em partes do que foi falado no objetivo macro.”

Como **exemplo**, poderia se ter como **objetivos específicos** enunciados do tipo:

- Estabelecer normas relativas a atuação do profissional nos **diversos tipos de biblioteca** que atua;
- Fixar normas relativas a **função técnica e sócio-humanista** do bibliotecário;
- Estabelecer uma forma de conduta primando pela **boa relação com o usuário**, dentre outras.

Dessa forma, o código **consagraria questões específicas** de atuação profissional.



SEÇÃO II - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

A **Seção II** do código de ética é composta por **nove artigos**. Inicialmente o **Art. 2º**, versa sobre os **deveres** do bibliotecário subdivididos em cinco alíneas.

A **alínea a)** diz que o bibliotecário deve “dignificar, através dos seus atos, a profissão, tendo em vista a elevação moral, ética e profissional da classe”.

Acredita-se que a **trilogia moral, ética e atuação profissional** é uma das chaves para o desenvolvimento institucional, tecnológico, social e humanístico de uma profissão.

Admita-se que a **moral** possui diversas **nuances** que podem **comprometer** o caráter ético e profissional de uma área.

A **alínea b)** diz que o bibliotecário deve “observar os ditames da ciência e da técnica, servindo ao poder público, à iniciativa privada e à sociedade em geral”.

Este, talvez, seja um dos tópicos mais polêmicos do código em virtude de envolver uma discussão acerca da profissão de bibliotecário.

Seguir os padrões científicos a partir de seus valores éticos é de fundamental importância além do que o poder público, a iniciativa privada e a sociedade em geral são os três instrumentos de atuação profissional de qualquer área do conhecimento.

“[...] ocorre que a profissão de Biblioteconomia tem servido amplamente ao poder público e a iniciativa privada chegando a se estabelecer, em muitos casos, como subserviente a estes instrumentos.” (SILVA, 2010, p. 92)

É preciso oferecer novas marcas para a Biblioteconomia, como:

- ações de **unho coletivo**,
- desenvolvimento de projetos que satisfaçam inicialmente **as necessidades da sociedade**;
- desenvolvimento de projetos que tornem a Biblioteconomia **minentemente reconhecida**.

A Biblioteconomia necessita de ser um campo do conhecimento **ideologicamente independente**.

Observe-se, **por exemplo**, que

- a maioria das bibliotecas escolares e, em muitos casos, bibliotecas públicas municipais e estaduais não possuem um bibliotecário atuando e,
- alguns bibliotecários, são contratados para desenvolver um serviço extra de estudo e/ou educação de usuários, bem como de uma política de desenvolvimento de acervos recebendo um valor considerável para a realidade da área.

?

Pergunta-se:

- Será que este tipo de ação parte de pressupostos éticos?
- Será que respeita o código de ética da área e a legislação bibliotecária?
- Será que este tipo de ação não promove uma profunda desordem na Biblioteconomia em termos de perspectivas de atuação profissional ocasionando um desrespeito entre os profissionais, uma individualização nas atividades em detrimento da coletividade institucional, política, social e cultural que rege a área?
- Será que é não é mais viável a classe lutar por concursos para as bibliotecas escolares e públicas, visando oferecer maior empregabilidade e possibilidades de atuação de seus profissionais?

As **alíneas c) e d)** afirmam, respectivamente que o bibliotecário deve “**respeitar leis e normas estabelecidas para o exercício da profissão**” e “**respeitar as atividades de seus colegas e de outros profissionais**”.

O respeito a ambos depende bastante da conjuntura profissional e mercadológica da área.

As possibilidades do **não cumprimento** ou de um **cumprimento parcial** destes quesitos ganha uma proporção considerável.

A **alínea e)** afirma ser papel do bibliotecário “contribuir, como cidadão e como profissional, para o incessante desenvolvimento da sociedade e dos princípios legais que regem o país”.

Pergunta-se:

- Será que o bibliotecário tem cumprido este tópico do código de ética envidando suas atuações em torno das perspectivas culturais, sociais, educacionais e cotidianas?

Ou

- Será que o bibliotecário tem mostrado o seu posicionamento e a sua importância no processo de promoção cultural e conscientização da população?

O **Art. 3º** fala sobre o que cumpre (**obrigações**) ao bibliotecário levando em consideração o procedimento de atuação deste profissional através de uma perspectiva liberal, humanista e que respeite a instituição a qual está ligado, bem como o respeito aos colegas de profissão.

Será que o profissional bibliotecário combate o exercício ilegal da profissão?

Será que a própria profissão se submete as condições impostas pelo Estado e pela iniciativa privada?

Será que a própria profissão limita o seu poder de intervenção na sua atuação profissional e contribuição para com a sociedade?

Os **Arts. 4º e 5º** evidenciam a **conduta** e essencialmente os valores voltados para a **coletividade profissional** enfatizando a **consideração, apreço e solidariedade** entre os bibliotecários, assim também, como os profissionais não devem se furtar ao cumprimento do código no caso de um companheiro de profissão cometer algum ato que venha comprometer a imagem da profissão.

Entende-se que a trilogia **consideração, apreço e solidariedade** é crucial para uma prática coletiva da Biblioteconomia.

O **Art. 6º** invoca uma conduta do bibliotecário com relação à área zelando pelo prestígio as entidades de classe no sentido de promover uma atuação política e profissional coletiva, bem como colaborar com o processo de fiscalização das atividades profissionais.

Atualmente é perceptível a falta de uma atuação mais rígida dos órgãos de classe da Biblioteconomia no tocante a função do profissional e a abertura do mercado para a área.

O **Art. 7º** enfatiza a relação do profissional com o **usuário** verificando os pressupostos de respeito ao público, buscando envidar grande esforço para prestar um **atendimento de qualidade** que possa satisfazer suas **necessidades informacionais**, bem como **orientação de pesquisa** e **normalização de trabalhos acadêmicos**.

Sente-se profunda falta de um esclarecimento mais preciso acerca de procedimentos pelos quais o bibliotecário pode desenvolver visando efetivar uma relação promissora com o usuário.

Neste contexto, Silva (2010, p. 95) sugere que o código de ética possa estabelecer condições de conduta, tais como:

- aplicar **estudo de usuários** sempre que possível observando as **necessidades informacionais** do público e a busca pelo **oferecimento de serviços** que possam satisfazer os usuários;
- desenvolver um processo de **educação de usuários** estimulando o público a utilizar a biblioteca ou centro de informação de forma eficiente e eficaz para as suas exigências.

Como afirma Figueiredo (1994, p. 7) “os estudos de usuários são canais de comunicação que se abrem entre a biblioteca e a comunidade a qual ela serve”.

Os **Arts. 8º e 9º** **parecem** ser um tanto quanto **repetitivos**. Aquele menciona o interesse do bibliotecário pelo bem público a fim de que possa com seus conhecimentos e experiências servir a coletividade, enquanto este versa sobre a dignificação moral e profissional no cargo, emprego ou função que exerce.

Por mais que possa ter alguma peculiaridade, estes artigos ao que parecem estão contidos no texto que fala sobre os **deveres do bibliotecário**.

O **Art. 10** refere-se ao bibliotecário como consultor, que como tal deve oferecer métodos e técnicas com qualidade e excelência.



SEÇÃO III - DOS DIREITOS



SEÇÃO IV - DAS PROIBIÇÕES

A **Seção IV** do código menciona as **proibições** ao profissional no exercício da profissão. Destaca-se:

- a prática direta ou indireta que comprometam a imagem da profissão;
- nomear pessoas que não sejam habilitadas para atuar como bibliotecário;
- conceder certificados para pessoas que não preencham requisitos para exercer a profissão;
- permitir a utilização de seu nome e de seu registro a qualquer instituição pública ou privada onde não exerça, pessoal ou efetivamente, função inerente à profissão;
- assinar trabalhos ou quaisquer documentos executados por terceiros ou elaborados por leigos, alheios a sua orientação, supervisão e fiscalização;
- valer-se de influência política para benefício próprio;
- fazer comentários difamatórios sobre a profissão, dentre outros aspectos.

Pode-se **notificar** que nela...

...existe uma **consistência** naquilo que é **vedado** ao bibliotecário fazer, haja vista que **valoriza** o papel do profissional

como sendo **genuinamente habilitado** para desenvolver suas funções

...em **detrimento** de profissionais que não são bibliotecários, mas são indicados para desenvolver o papel deste profissional.



SEÇÃO V - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E PENALIDADES

A **Seção V** fala das **penalidades** no caso do bibliotecário cometer **infrações** que infrinjam o código de ética. Pode-se observar que o código vai estipulando penalidades desde as mais leves como a advertência confidencial até a cassação do registro profissional competindo aos CRBs a tarefa de estipular a penalidade.

É preciso, porém, que os CRBs estejam sempre fiscalizando as instituições e os bibliotecários, visando aproximar os órgãos de classe do profissional, pois com uma fiscalização deficitária e a escassez de um debate sobre os pressupostos éticos da profissão parece ser provável que o profissional não reconheça os meios para se respaldar de princípios éticos



SEÇÃO VI - DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

A **Seção VI** afirma que

“O Conselho Federal de Biblioteconomia deve baixar resolução estabelecendo normas para apuração das faltas e aplicação das sanções previstas neste Código”.

Mais uma vez é preciso reconhecer a necessidade de um posicionamento ético, político e fiscalizador dos CRBs e CFB para que o profissional possa se sentir bem representado e ciente da atuação do Conselho.



SEÇÃO VII - DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

A **Seção VII** estipula os **honorários profissionais** afirmando em seus **Arts. 17 e 18** , respectivamente, que

“O Bibliotecário deve exigir justa remuneração por seu trabalho, levando em conta as responsabilidades assumidas, o grau de dificuldade no desenvolvimento [...]” e

“O Bibliotecário deve fixar previamente o valor dos serviços, de preferência por contrato escrito [...]”.

Concorda-se que o bibliotecário é responsável pela negociação salarial, mas normalmente não consegue se responsabilizar por uma negociação promissora nas suas condições de trabalho.

Dessa forma, o bibliotecário precisa constantemente da intervenção fiscalizatória dos CRB's, visando dar um respaldo mais efetivo para o bibliotecário diante da instituição.

Um conselho que atua de modo limitado e quase inoperante provavelmente irá causar uma desvalorização do profissional no mercado, seja em termos salariais, seja em termos de importância na atuação profissional.



SEÇÃO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **Seção VIII** atesta a **institucionalidade** do código através do CFB, sendo que:

O **Art. 19** alerta sobre a **modificação** do código dizendo que

“Qualquer modificação deste Código somente poderá ser efetuada pelo CFB, nos termos das disposições legais, ouvidos os CRB” e, finalmente,

O **Art. 20** fala sobre a **vigência** do código orientando que

“O presente Código entra em vigor em todo o Território Nacional, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

O principal fato que queremos atestar é que existe certo **distanciamento** no **pressuposto teórico** estabelecido no código e sua **contemplação prática**.

É de crucial importância a classe bibliotecária debater e auxiliar numa reconstrução coletiva fixando normas e recomendações que sejam o mais adequado possível as necessidades da profissão, principalmente em virtude das constantes mudanças que a área vem atravessando, especialmente no tocante as tecnologias.

Finalmente, aponta-se que é preciso uma **reformulação** do código e que **muito do que se tem apregoado pelo código de ética não tem sido cumprido nas práticas profissionais** e cotidianas do bibliotecário como foi possível verificar nos exemplos expostos relativos às áreas profissionais de biblioteca escolar e pública, bem como da ampla individualidade do profissional em detrimento da coletividade da área e ainda acerca da relação entre bibliotecário e usuário.

REFERÊNCIAS

- ARANALDE, Michel Maya. A questão ética na atuação do profissional bibliotecário. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 337-368, jul./dez. 2005.
- CAMPOS, Flordiniz Sousa et al. **Ética e informação**: um olhar sobre a prática do bibliotecário. Trabalho apresentado no XVII Encontro Regional dos Estudantes de Biblioteconomia, Documentação, Ciência e Gestão da Informação – EREBD, realizado em Fortaleza de 02 a 08 de fevereiro de 2014.
- CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA (Brasil). **Resolução nº 42, de 11 de janeiro de 2002**. Dispõe sobre Código do Ética do Conselho Federal de Biblioteconomia. Disponível em: <<http://www.cfb.org.br>>. Acesso em: 15 ago. 2015.
- CUARTAS, E.; PESSOA, M. L.; COSTA, C. Ética profissional do bibliotecário: 15 anos depois. **Biblos**: revista do Departamento de Biblioteconomia e História, Porto Alegre, v. 15, p. 195-209, 2003.
- FIGUEIREDO, Nice M. de. **Estudos de uso e usuários da informação**. Brasília: IBICT, 1994. 154 p.

- GOMES, Henriette Ferreira. Comportamento ético: fundamentos e orientações normativas ao exercício profissional do bibliotecário. In: GOMES, Henriette Ferreira; BOTTENTUIT, Aldinar M.; OLIVEIRA, Maria O. E. de (Org.). **A ética na sociedade, na área da informação e da atuação profissional**: o olhar da Filosofia, da Sociologia, da Ciência da Informação e da Formação e do Exercício Profissional do Bibliotecário no Brasil. Brasília, DF: Conselho Federal de Biblioteconomia, 2009. p. 147-161.
- SILVA, Jonathas Luiz Carvalho. A tríade identidade, ética e informação na biblioteconomia brasileira: análise sobre o código de ética do bibliotecário. **Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Campinas, v. 7, n. 2, p. 76-101, jan./jun. 2010.
- SOUZA, Francisco das Chagas de. Conduta Profissional, Discurso Ético e Ética do Discurso na Biblioteconomia. **Informação & Sociedade**, João Pessoa, v. 15, n. 1, p. 147-169, jan./jun. 2005.
- SOUZA, Francisco das Chagas de. Dos deveres profissionais ou deontologia. In: GOMES, Henriette F.; BOTTENTUIT, Aldinar M.; OLIVEIRA, Maria O. E. de (Org.). **A ética na sociedade, na área da informação e da atuação profissional**: o olhar da Filosofia, da Sociologia, da Ciência da Informação e da Formação e do Exercício Profissional do Bibliotecário no Brasil. Brasília, DF: Conselho Federal de Biblioteconomia, 2009. p. 133-145.